



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1977

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Lei Nº 369/2020** - Dispõe sobre a suspensão de cobrança dos tributos municipais no município de Teofilândia (Ba) e virtude do COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 369/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA (BA) E VIRTUDE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA,
ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TEOFILÂNDIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança dos tributos municipais que tiverem fato gerador ocorrido de 19 de março de 2020 até o fim da vigência do estado de calamidade pública decretada pelo Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Além dos tributos municipais, também estão suspensas as cobranças de tarifas municipais pelo período previsto nesta Lei.

Art. 2º - Os tributos e tarifas incidentes no período previsto nesta Lei poderão ser pagos até 30 de dezembro de 2020, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA),
11 de maio de 2020.

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30